

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA _ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CIDADE DE PORTO VELHO, NO ESTADO DE RONDÔNIA.

Processo Número:

<u>FP. SPORT LTDA "FP SPORT"</u> (doravante "A<u>utora</u>"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Ministério da Fazenda sob número 12.308.075/0001-13, com endereço comercial na Avenida Jatuarana, número 4988, bairro Cohab, CEP: 76.808-086 (**Cópia do Contrato Social anexa, Documento Número 01**), na cidade de Porto Velho – Rondônia, vem, por intermédio do seu advogado abaixo assinado – alecsandro.freitas.adv@gmail.com (**Procuração anexa, Documento Número 02**), vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor:

AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO

em face de **LEONEL SOUSA PEREIRA** (doravante "réu), brasileiro, inscrito no Registro Geral desconhecido, com cadastro nacional de pessoa física sob número 194.896.092-34, residente e domiciliada na rua Fabia, número 6391, Bairro Igarapé, CEP: 76824-250, Porto Velho-Rondônia, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



- 1. Desde já, a Autora requer a Vossa Excelência com base no que dispõem os artigos 103 ao 107 do Código de Processo Civil, e 5°, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, que todas as publicações derivadas deste caso sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Alecsandro de Oliveira Freitas, inscrito na seção de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 9.353, com escritório localizado na Rua Herbert de Azevedo, número 1255, Bairro Olaria, CEP: 76801-267, Porto Velho, Rondônia, devem ser enviadas as correspondências originadas deste caso destinadas àquele.
- 2. A Autora é credora do Réu da importância líquida, certa e exigível, cujo valor total da nota promissória de R\$ 2.424,48 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), que se encontra vencida e não paga pela Requerida.
- 3. A Nota Promissória juntada nos autos está prescrita para a cobrança via procedimento executivo, uma vez que a data do vencimento foi em 17.01.2017.
- 4. Acresce-se, ainda, que existe previsão legal de cobrança da Nota Promissória prescrita por meio da presente ação de locupletamento ilícito, uma vez que a simples apresentação da Nota Promissória prescrita é suficiente para embasar o locupletamento, com os devidos fundamento no artigo 48 do Decreto número 2.044/1908.
- 5. Apesar de reiteradas e infrutíferas cobranças revelou-se impossível o pagamento espontâneo total da dívida pelo requerido, diante do que o requerente não vê outra solução que não seja a de cobrança judicial sobre o valor de R\$ 2.424,48 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).
- 6. Desta forma, o valor devido deverá ser pago pela Ré, acrescido de juros, atualização monetária, honorários advocatícios e custas processuais.
- 7. Diante de todo o acima exposto, vem a Autora, requerer a Vossa Excelência, o seguinte:
- **A.** Seja determinada a <u>citação</u> do Réu, no endereço retro citado, para que, querendo, compareçam a audiência de conciliação ou mediação nos termos do art. 334 *caput* do CPC/2015, com a devida observância do seu parágrafo 5°, ou, na

ALECSANDRO FREITAS A D V O C A C I A

incidência do disposto no art. 334, 4°, I do CPC/2015 que a Ré apresente contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, devendo acompanhar a presente até final

sentença.

B. Requer que seja designada audiência de conciliação ou mediação

na forma do prevista do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil de 2015.

8. C. Que a presente ação seja julgada totalmente procedente, com a

condenação do Requerido, a pagar ao Requerente o valor R\$ 2.424,48 (dois mil e

quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

9. **D.** A condenação do Requerido ao pagamento de custas processuais e

honorários advocatícios, observadas as formalidades legais.

10. Por fim, a Autora protesta pela produção de todas as provas permitidas em

direito admitidas, notadamente a prova documental superveniente, testemunhal, e

depoimento pessoal, dando à causa o valor de R\$ 2.424,48 (dois mil e quatrocentos e

vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Porto Velho, 26 de Outubro de 2022.

Alecsandro de Oliveira Freitas

OAB/RO 9.353

Railine Pereira Ramos

OAB/RO 11.924